



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

PROCESSO LICITATÓRIO N° 030/2023 - INEXIGIBILIDADE N° 009/2023

TERMO DE CONTRATO N° 023/2023

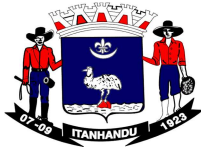
CONTRATAÇÃO DO MESTRE DE BATERIA DA G.R.E.S. PORTELA, NILO SÉRGIO, PARA APRESENTAÇÃO NO CARNAVAL DE RUA DE ITANHANDU 2023

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 030/2023 – Modalidade Inexigibilidade n.º 009/2023, e de outro, a Microempresadora Individual Fernanda de Souza Francisco 09134569774.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Microempresadora Individual **Fernanda de Souza Francisco 09134569774**, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.142.179/0001-97, inscrita no CPF sob o nº 091.345.697-74, localizada à Rua Antonio Badajós, nº 186, bloco A; casa 2, Bairro Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro/RJ, CEP:21.351-170, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 030/2023 - INEXIGIBILIDADE N.º 009/2023** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: 1.1- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 030/2023: **CONTRATAÇÃO DO MESTRE DE BATERIA DA G.R.E.S. PORTELA, NILO SÉRGIO, PARA APRESENTAÇÃO NO CARNAVAL DE RUA DE ITANHANDU 2023**, de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

com as especificações e detalhamentos contidos na inexigibilidade nº 009/2023, que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: 2.1 - Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	QUANT	UNID	SERVIÇO	VALOR
01	01	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA	R\$ 17.500,00

Total: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).

2.2 – Disposições Gerais:

2.2.1 – A apresentação será realizada no dia 21 de fevereiro de 2023, no horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com duração de 02 (duas) horas.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações da CONTRATADA:

3.1 – Cumprir fielmente as determinações constantes do Processo de Inexigibilidade nº 009/2023 e de sua proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste;

3.2 – Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, transporte, hospedagem, alimentação e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer, título, venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

3.3 – Com exceção das hipóteses de caso fortuito e de força maior, ou ainda justificativa aceitável pela Contratante, o não comparecimento do artista gerará a aplicação das penalidades cabíveis;

3.4 – Em caso de ocorrência de caso fortuito e de força maior, ou ainda diante de justificativa aceitável pela Contratante, à Contratada será permitida a realização do evento em data diversa da ajustada, desde que previamente combinada com a Administração.

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações da CONTRATANTE:

4.1 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente a prestação de serviço.

4.2 – Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato.

4.3 – Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informado, após, à Contratante para devida providência.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - A contratada receberá da contratante a importância de **R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)**, sendo que o pagamento será realizado em até 15 dias após a realização do evento, mediante apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

5.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

5.2 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá após a data de sua apresentação válida;

5.3- Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal;

5.4 - Dados de Faturamento:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

Centro de Itanhandu

CEP: 37464-000

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: 6.1 - dotação orçamentária:

Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição onerarão da dotação orçamentária própria do orçamento de 2023.

681 - 02.11.01.23.695.0041.2112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FR – 2.500

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: 7.1 - A coordenação e fiscalização da prestação de serviço, objeto do presente contrato, serão de responsabilidade da servidora Elenice da Silva Ramos, matrícula 9348, e-mail: cultura@itanhandu.mg.gov.br, e do Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Luis Gustavo Franco da Rosa, matrícula 932-2, email: turismo@itanhandu.mg.gov.br, ambos no telefone (35) 3361-3618, que representarão o Município e terão as seguintes atribuições:

7.1.1 – Receber o objeto do contrato, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;

7.1.2 – Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas;

7.1.3 – Comunicar oficialmente a seus superiores quanto à rejeição dos serviços;

7.1.4 – Acompanhar, também, os prazos estabelecidos para apresentação das faturas, notificando a contratada, por escrito, quaisquer reclamações ou solicitações havidas;

7.1.5 – Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las imediatamente ao Órgão Financeiro do Município, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;

7.1.6 – Exigir da contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: Ocorrendo inexecução total ou parcial do contrato administrativo, a Administração poderá aplicar à contratada todas as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, além das sanções discriminativas, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA: 9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

9.2- Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

9.2.1– Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

9.2.2– Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

9.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2.4 – Rescisão contratual unilateral sujeitando - se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

9.3- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.4– Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

9.5- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.6- Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9.7– Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de março de 2023.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 13 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Fernanda de Souza Francisco
Microempresadora Individual

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Dr. João Cipriano de Araújo Neto
OAB/MG – 142.591

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____